



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
R. Cel. Walter Kramer, 357 - Parque Vera Cruz, Campos dos Goytacazes/RJ
AUDITORIA INTERNA
Sala 19 - Tel.: (22) 2737-5668 – e-mail: audinterna@iff.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2021

TEMA:	INGRESSO DE DISCENTE (EDITAL N.º 181- REITORIA - de 10.08.2018)	CAMPUS:	QUISSAMÃ
PERÍODO AUDITADO:	2019	PROCESSO PEN:	23317.000925.2020-44
UNIDADE GESTORA:	IFF – REITORIA	CÓDIGO DA UG/UORG:	158139
TIPO DE AUDITORIA:	OPERACIONAL	EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	20/04/2021

1. INTRODUÇÃO:

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2021**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 1, de 25/02/2021, – item VI – 5.10 – Demais atividades da Auditoria Interna não relacionadas diretamente ao orçamento, **Auditoria nº 48**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2021, que versa sobre Ingresso de Discente no IFF – *campus* Quissamã.

2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS:

A presente auditoria teve como objetivo avaliar os procedimentos e controles internos adotados pelo Instituto Federal Fluminense (IFFluminense) na seleção de estudantes para ingresso nos Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio no *campus* Quissamã, decorrente do Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 de agosto de 2018.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada a Matriz de Planejamento (**PT.A Matriz de Planejamento - Ingresso de Discente**), a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoragem.

3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO:

Não houve limitação de escopo no presente trabalho.

4. FATOS CONSTATADOS:

Achado 01 – Impossibilidade de aferir se o cálculo da renda bruta per capita dos alunos foi realizado conforme previsto na legislação.

Critérios: Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: arts .6º, 7º, 8º e Anexo II; Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art.34, art.35 e Anexo IX.

Situação encontrada:

Não foi possível aferir se o cálculo da renda bruta *per capita* dos 3 (três) alunos que compõem a amostra de candidatos que ingressaram em vaga reservada a estudante oriundo de família com renda *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) foi realizado conforme previsto na legislação **(PT.C – Testes (Q9))**.

A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, detalha em seu art.7º, como deve ser feito o cálculo da renda familiar bruta mensal dos candidatos:

Art. 7º - Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

Além desses incisos, esse dispositivo elenca em seus §§1º e 2º quais os rendimentos devem ser computados e quais devem ser excluídos do referido cálculo.

A aluna de matrícula nº 2019112202XX informou no Anexo IX do Edital (Declaração para comprovação de renda familiar *per capita* menor ou igual a um salário mínimo e meio) que sua renda familiar era composta por 2 (duas) pessoas, porém, só apresentou comprovante de rendimento de 1 (uma) delas, a mãe. Foi informado também que sua família era composta por 4 (quatro) pessoas, mas só foram apresentados documentos de 3 (três) delas. Além disso, não houve registro do valor da renda bruta *per capita* familiar mensal considerado na matrícula, nem do respectivo cálculo, haja vista que o único registro referente a tal valor foi o contido no Anexo IX, que é de preenchimento do aluno.

O aluno de matrícula nº 2019112302XX entregou os comprovantes de rendimentos da mãe, contendo dentre estes, a cópia dos extratos bancários com registro de depósitos mensais, sobre os quais não há informação que esclareça se tais valores são passíveis de contabilização para o cálculo da renda *per capita*, ou não. Além dos documentos da mãe, foi apresentado extrato bancário de um outro integrante da família (V.A.S.B.), porém referente a apenas 1 (um) mês, não sendo informado se não havia extrato de outros meses ou se o mesmo foi entregue de forma incompleta. (Importante ressaltar aqui que o Anexo X do Edital exige que sejam entregues os extratos bancários dos 3 (três) últimos meses). Além disso, dentre tais documentos também não foi identificado registro do valor da renda bruta *per capita* familiar mensal considerado na matrícula, nem do respectivo cálculo, haja vista que o único registro referente a tal valor foi o contido no Anexo IX, que é de preenchimento do aluno.

Quanto à aluna de matrícula nº 2019112301XX, não foi encontrado registro do valor da renda bruta *per capita* em nenhum dos documentos analisados, nem mesmo no Anexo IX apresentado.

Desse modo, não havendo como aferir como os cálculos foram realizados, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Falha nos controles internos, no que se refere à conferência dos documentos necessários para comprovação da renda bruta *per capita* familiar/ Inexistência de memória de cálculo contendo dados e valores considerados na aferição da renda bruta *per capita* familiar/ Inexistência de informações que esclareçam os dados contidos nos comprovantes de renda apresentados ou o motivo da não apresentação.

Consequência: Possibilidade de aprovação de candidato em vaga reservada a estudante oriundo de família com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, sem que ele se enquadre em tal condição.

Grau de Impacto: Alto.

Achado 02 – Apresentação de comprovantes de renda de forma incompleta.

Critérios: Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996: art.36-C, I; Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2011: art. 4º; Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012: arts. 3º e 4º ; Decreto nº 5154, de 23 de julho de 2004: art. 4º, § 1º, I; Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: arts.1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º e Anexo II (com as alterações realizadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017) e Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: arts. 2º, 29, 30, 31, 33, 34, 64 e Anexo IX e X.

Situação encontrada:

Os 3 (três) alunos da amostra ocupantes de vaga reservada a estudante oriundo de família com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, deixaram de apresentar algum comprovante de renda ou apresentaram de forma incompleta **(PT.C – Testes (Q7))**.

Quanto à comprovação de renda exigida, o Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018, determina:

Art. 34. A comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomará por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, por meio da apresentação do formulário constante no ANEXO IX deste Edital, devidamente preenchido e entregue, no momento da matrícula, com toda a documentação exigida.

§1.º O candidato ou responsável legal deverá verificar em que categoria de renda se enquadra, e apresentar cópia dos documentos necessários à comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita*, descritos no rol mínimo que consta no ANEXO X deste Edital.

O Anexo IX consiste numa declaração do aluno para comprovação de renda familiar *per capita* menor ou igual a um salário mínimo e meio, e apresenta campos para serem preenchidos com informações da renda da família, além de listar os documentos que comprovam a respectiva renda declarada. Já o Anexo X, consiste num rol de documentos mínimos para comprovação da renda familiar bruta mensal, conforme a categoria em que se enquadra cada membro da família, sendo previstas as seguintes categorias: 1. Trabalhadores Assalariados, 2. Atividade Rural, 3. Aposentados e Pensionistas, 4. Autônomos e Profissionais Liberais, e 5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis.

No Anexo IX apresentado pela aluna de matrícula nº 2019112202XX, foi informado que havia 4 (quatro) pessoas na família e que apenas 2 (duas) delas possuíam renda. Além dos documentos da aluna, foram apresentados documentos dos seus pais, porém, não foi apresentado nenhum documento referente à 4ª pessoa que integraria a família, não restando comprovado quem seria esse outro membro. A mãe da aluna apresentou cópia da Carteira de Trabalho com página da foto e das informações pessoais, porém, não foi apresentada a página do contrato de trabalho, inobservando o Anexo IX, que orienta quais as cópias do documento devem ser apresentadas, sendo elas: página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco. Apesar do Anexo IX não conter informações quanto à categoria em que se enquadram os alunos/responsáveis, considerou-se, para este trabalho, a mãe da aluna como assalariada (item 5, Anexo X), tendo em vista a apresentação de seus contracheques. Dessa forma, não foi observada a apresentação do extrato atualizado da conta vinculada no FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (apesar dos contracheques acusarem o recolhimento de FGTS), declaração de IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física e extratos bancários dos últimos 3 meses, ressaltando-se que, quanto a esses dois últimos, não há como saber se existiam. Quanto aos documentos do pai da aluna, foram apresentadas as cópias devidas da Carteira de Trabalho, onde consta que o mesmo não trabalha de carteira assinada, porém, apenas com tais documentos não há como saber se o mesmo se encaixa em alguma categoria prevista no Anexo X, o que impossibilita, portanto, a conferência dos documentos apresentados.

O aluno de matrícula nº 2019112302XX informou no Anexo IX que havia 7 (sete) pessoas na família e que apenas 2 (duas) delas possuíam renda. Além dos documentos do aluno, foram apresentados os documentos de outras 5 (cinco) pessoas, não sendo apresentado documento do 7º integrante.

Como comprovantes de renda, a mãe do aluno apresentou cópia da Carteira de Trabalho com página da foto, e do contrato de trabalho em branco, porém, faltou a página dos dados pessoais. Foi apresentado também um contrato de locação de imóvel registrado em cartório (onde ela é a locadora), constando o valor do aluguel, e cópia do extrato bancário dos meses de dezembro/18, janeiro/19 e fevereiro/19 (3 meses anteriores à matrícula e não à inscrição do aluno no processo seletivo). Apesar do Anexo IX não conter informações quanto à categoria em que se enquadram os alunos/responsáveis, considerou-se, para este trabalho, a mãe da aluna na categoria do item 5, do Anexo X, por comprovar ser locadora de imóvel. Dessa forma, não foi observada a apresentação dos três últimos comprovantes de recebimento do aluguel, nem da declaração de IRPF, porém, quanto a esta última, não há como saber se existia. Além disso, foram apresentadas cópias da Carteira de Trabalho de V.A.S.B, onde consta término do contrato de trabalho em 2009, e cópia do extrato bancário referente a apenas 1 (um) mês. Ocorre que, apenas com tais documentos, não há como saber se esse membro da família se encaixa em alguma das categorias do Anexo X, o que impede que seja feita a verificação dos documentos apresentados.

Já a aluna de matrícula nº 2019112301XX, apresentou "Declaração de Trabalho Autônomo" da mãe, contendo a renda média mensal, porém sem a data, a assinatura da testemunha, e os documentos desta, não atendendo ao modelo de declaração utilizado. Foi apresentada também, a cópia de Carteira de Trabalho da mãe, com página da foto, do último contrato de trabalho (já finalizado) e página seguinte em branco, porém não foi apresentada a página com seus dados pessoais. Não foram apresentados extratos bancários dos últimos 3 meses, guias de recolhimento ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social com comprovante de pagamento do último mês e declaração de IRPF, porém, não há como saber se tais documentos existiam.

Desse modo, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Falha nos controles internos, no que se refere à conferência dos documentos exigidos no Edital/ O Anexo IX não lista todos os documentos comprobatórios de renda previstos no Anexo X/ Ausência de campo no Anexo IX para informar em qual categoria econômica cada membro da família se enquadra/ Inexistência de documentos de membro da família que não possuam renda/ Referência, no Anexo X, ao período de 3 (três) últimos meses para apresentação dos comprovantes de renda familiar, sem especificar que a contagem deve ser feita da data da inscrição no processo seletivo.

Consequência: Cálculo incorreto da renda *per capita* familiar / Possibilidade de aprovação de candidato em vaga reservada a estudante oriundo de família com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo sem que ele se enquadre em tal condição.

Grau de Impacto: Alto.

Achado 03 - Reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas em percentual inferior ao determinado pela legislação.

Crítérios: Lei nº 12.711 , de 29 de agosto de 2012 : arts. 4º e 5º, Decreto 7824/2012: art.3º e art.5º, Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 (com alterações da Portaria MEC nº 09, de 05, de maio de 2017): art. 10, 11 e 13 e Nota Técnica IBGE nº 01/2018 - Censo 2010.

Situação encontrada:

De acordo com os testes realizados, observou-se que a reserva de vagas para o curso de Eletromecânica Diurno atendeu aos percentuais mínimos previstos na legislação, porém em relação ao curso de Informática Diurno, observou-se que a reserva de vagas para estudantes pretos, pardos e indígenas se deu em percentual inferior, conforme **PT.C – Testes (Q4)**.

A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 (com alterações da Portaria MEC nº 09, de 05, de maio de 2017) dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Em seu art.10, a Portaria determina que o número mínimo de vagas reservadas será fixado no edital de cada concurso seletivo e calculado da seguinte maneira:

I - define-se o total de vagas por curso e turno a ser ofertado no concurso seletivo;

II - reserva-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017);

III - reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas apurado após a aplicação da regra do inciso II, por curso e turno, para os estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita;

IV - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, reservam-se as vagas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017):

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III;

V - dentro do percentual de vagas reservadas nos termos do inciso III, e observada a reserva feita nos termos do inciso IV, reservam-se as vagas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017)

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III, observada a reserva feita nos termos do inciso IV;

VI - reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017):

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

VII - reservam-se as vagas destinadas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita, da seguinte forma: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017):

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III, observada a distribuição feita nos termos do inciso VI;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao das pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição; e

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

(...)

Para o curso de Informática Diurno foram previstas 30 vagas no total, sendo que 16 delas (53,33%) foram reservadas para alunos que cursaram todo o ensino fundamental em escola pública. Dessas 16 (dezesesseis), 8 (oito) foram reservadas para estudantes com renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, o que corresponde a 50%, respeitado portanto, ao determinado na legislação. Ocorre que, quanto aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas (com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*), foram reservadas 4 (quatro) vagas, o que corresponde a 50% das 8 (oito) vagas reservadas anteriormente, percentual este inferior a 51,82% (percentual referente à soma de pretos, pardos, indígenas na população do estado do Rio de Janeiro no Censo Demográfico de 2010 divulgado pelo IBGE). Importante citar aqui, o art.11 da mesma Portaria, que estabelece que *"Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o art. 10 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior"*.

O mesmo ocorreu dentro das vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar *per capita* mensal superior a 1,5 salário mínimo no curso de Informática Diurno, cuja reserva foi de 8 (oito) vagas, sendo 4 (quatro) ofertadas a estudantes pretos, pardos e indígenas, o que corresponde a 50%, percentual também inferior aos 51,82%.

Desse modo, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Inobservância do disposto na legislação.

Consequência: Mitigação da igualdade material, que é um dos principais objetivos da reserva de vagas.

Grau de Impacto: Alto.

Achado 04 – Ausência de previsão de recurso em face da decisão que reconhecer a inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério de renda.

Critérios: Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012: art.8º, §1º

Situação encontrada:

A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: art.8º, § 1º, III, prevê que o Edital estabelecerá o prazo e a autoridade competente para interposição de recurso em face da decisão que reconhecer a inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério de renda, porém, tal condição não foi prevista no Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018.

O referido Edital prevê prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar, porém, a comprovação da renda familiar do candidato só é feita após o Resultado Final, no ato da matrícula. Dessa forma, caso o candidato seja considerado inelegível a vaga reservada por critério de renda, não pode interpor recurso. **(PT.C – Testes (Q5)).**

Dessa forma, opina-se pela **não conformidade** da situação encontrada com os critérios adotados.

Causa: Inobservância da legislação.

Consequência: Inobservância ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Grau de Impacto: Alto.

Achado 05 – Ausência de documentos exigidos para matrícula.

Critérios: Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996: art.36-C, I; Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2011: art. 4º; Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012: arts. 3º e 4º ; Decreto nº 5154, de 23 de julho de 2004: art. 4º, § 1º, I; Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: arts.1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º e Anexo II (com as alterações realizadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017) e Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: arts. 2º, 29, 30, 31, 33, 34, 64 e Anexo IX e X.

Situação encontrada:

Dos 6 (seis) alunos auditados, 4(quatro) deles deixaram de apresentar documentos exigidos para matrícula, não atendendo ao art.64 do Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018 **(conforme PT.C – Testes (Q7)).**

A aluna de matrícula nº 2019112202XX apresentou declaração de conclusão quando da efetivação da matrícula, comprovando que estudou todo o Ensino Fundamental em escola pública, porém, não apresentou o histórico escolar, que deveria ter sido entregue posteriormente. O §1º do art.64 do Edital, permite que, na falta do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, no ato da matrícula, o estudante apresente uma Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental, com data de conclusão

anterior à da realização da matrícula; porém, conforme § 3º do mesmo dispositivo, o estudante tem um prazo de trinta dias (prorrogáveis por igual período) para apresentar o Histórico Escolar, o que não foi observado no caso analisado.

O aluno de matrícula nº 2019112302XX, ocupante de vaga da Cota PCD 2 (para alunos que cursaram todo o Ensino Fundamental em escola pública, com renda bruta *per capita* mensal menor que 1,5 salário mínimo, que sejam pessoas com deficiência, e que não se autodeclararam preto, pardo ou indígena), não apresentou o Anexo VIII – Declaração de que estudou todo o Ensino Fundamental em Escola Pública, nem o Anexo XI - Declaração de Cotas, que deve ser preenchida de acordo com a cota ocupada.

A aluna de matrícula nº 2019112302XX, ocupante de vaga da Cota 4 (para alunos que cursaram todo o Ensino Fundamental em escola pública, com renda bruta *per capita* mensal maior que 1,5 salário mínimo, e que não se autodeclararam preto, pardo, indígena, nem pessoa com deficiência), não apresentou cópia do CPF nem o Anexo XI – Declaração de Cotas.

A aluna da matrícula nº 2019112301XX, ocupante de vaga da Cota 2 (para alunos que cursaram todo o Ensino Fundamental em escola pública, com renda bruta *per capita* mensal menor que 1,5 salário mínimo, e que não se autodeclararam preto, pardo, indígena, nem pessoa com deficiência), também não apresentou o Anexo XI do Edital – Declaração das Cotas.

Desse modo, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Falha nos controles internos, no que se refere à conferência dos documentos exigidos no Edital.

Consequência: Matrícula realizada com base em documentação incompleta.

Grau de Impacto: Médio.

Achado 06 – Publicação do Resultado Preliminar sem indicação da modalidade de reserva de vaga para a qual o candidato foi classificado.

Crítérios: Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art. 57.

Situação encontrada:

O Resultado Preliminar dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio - campus Quissamã foi publicado em ordem alfabética, com as pontuações dos candidatos e separação por curso e turno (Eletromecânica Integrado ao Ensino Médio Diurno e Informática Integrado ao Ensino Médio Diurno), porém, não foi indicada a modalidade de reserva de vagas para a qual cada um foi classificado (Ampla concorrência, Cota 1, Cota PCD 1, Cota 2, Cota PCD 2, Cota 3, Cota PCD 3, Cota 4 ou Cota PCD 4) não atendendo, em parte, ao determinado pelo art.57 do Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018 **(PT.C – Testes (Q2))**.

O Art. 57 do Edital assim dispõe: O resultado preliminar do Processo Seletivo será divulgado no endereço eletrônico <selecoes.iff.edu.br> no dia 17 de dezembro de 2018 e constará de publicação da listagem geral, em ordem alfabética, de todos os candidatos, com a respectiva pontuação obtida e modalidade de reserva de vagas, separadas por *campus* e curso.

Sendo assim, observou-se a **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Inobservância do Edital.

Consequência: Inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório/ Ausência de informação relevante.

Grau de Impacto: Médio.

Achado 07 – Publicação do Resultado Final sem a classificação geral dos candidatos.

Critérios: Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: art.14, §único; Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017: art.14 caput e Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: arts. 55, 60, Anexos II e XV.

Situação encontrada:

O Resultado Final do processo seletivo ora auditado, apresentou a classificação dos alunos por *campus* e curso, contendo a relação de aprovados dentro do número de vagas reservadas à ampla concorrência e às cotas (conforme disposto no Anexo II do Edital) e as respectivas pontuações, porém, não apresentou a classificação geral de todos os candidatos, conforme previsto no art.60, I, do Edital **(PT.C – Testes (Q3))**.

Sendo assim, mesmo que de forma parcial, observou-se a **não conformidade** da situação encontrada com o critério adotado.

Causa: Inobservância de cláusula editalícia.

Consequência: Inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Grau de Impacto: Baixo.

Achado 08 – Ausência de prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes que ocupam vaga reservada por critério de renda.

Critérios: Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012: art.8º, caput, §§ 1º.

Situação encontrada:

O Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018 não estabeleceu prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos alunos que precisam comprovar a renda familiar, que são aqueles ocupantes de vaga reservada a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*. Ocorre que, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, art.8º, § 1º, IV, o edital deve estabelecer o prazo de arquivamento desses documentos por, no mínimo, 5 anos **(PT.C – Testes (Q5))**.

Desse modo, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Inobservância da legislação ao elaborar o Edital.

Consequência: Possibilidade de descarte de documentos comprobatórios antes do tempo determinado na legislação.

Grau de Impacto: Baixo.

Achado 09 – Preenchimento incompleto da Ficha de Matrícula do aluno.

Critérios: Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art.62, art. 63 e art. 68

Situação encontrada:

Através dos documentos analisados, foi constatado que dos 6 (seis) alunos da amostra, 5 (cinco) realizaram matrícula dentro do período fixado no Edital, porém, em relação a 1 (um) deles, não foi possível realizar o teste, tendo em vista que não houve registro de data na Ficha de Matrícula. Além disso, observou-se que em 4 (quatro) fichas faltou a assinatura do funcionário responsável por realizar a matrícula, o que dificulta eventual necessidade de esclarecimento de dúvidas, ou até mesmo responsabilização quanto a possíveis irregularidades **(PT.C – Testes (Q8.1))**.

Sendo assim, observou-se a **não conformidade** da situação encontrada com o critério adotado.

Causa: Falha no preenchimento da Ficha de Matrícula.

Consequência: Impossibilidade de verificar se a matrícula foi realizada no período previsto no Edital/ Possibilidade de descumprimento de cláusula editalícia/ Impossibilidade de identificar o responsável pela matrícula.

Grau de Impacto: Baixo.

Achado 10 – Publicação dos resultados do processo seletivo, com respeito aos prazos estabelecidos no Edital.

Critérios: Constituição Federal/1988: art.37, caput (Princípio da Publicidade); Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018 - arts.: 17, 28, 47, 49, 57, 59, 60, 63, 71, 73 e Anexo I.

Situação encontrada:

Houve publicação dos resultados, listas e gabaritos do processo seletivo, com respeito aos prazos estabelecidos no Edital, observando-se que, apesar de ter havido retificação do Resultado Final, a mesma foi publicada antes da próxima etapa do processo seletivo, qual seja, a matrícula dos alunos **(PT.C – Testes (Q1))**.

Dessa forma, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

Achado 11 – Apresentação da documentação comprobatória de deficiência, nos termos do Edital.

Critérios: Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999: art. 3º e 4º; Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art. 22.

Situação encontrada:

O aluno ingressante na condição de pessoa com deficiência apresentou a documentação necessária para fins de comprovação da deficiência, conforme previsto no art.22 do Edital. **(PT.C – Testes (Q6))**.

Dessa forma, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

Achado 12 – Matrículas realizadas conforme curso/turno previstos na classificação.

Critérios: Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018: art 50.

Situação encontrada:

Através dos documentos analisados, foi constatado que todos os alunos da amostra realizaram matrícula no mesmo curso e turno para o qual foram classificados, respeitando assim, o que determina o art.50 (parte final) do Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018 **(PT.C – Testes (Q8))**.

Dessa forma, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

5. RECOMENDAÇÕES:

01 – Melhorar os controles internos para que os documentos necessários para a matrícula dos alunos sejam conferidos de maneira mais criteriosa.

A fim de evitar que os alunos efetivem matrícula sem apresentar todos os documentos previstos no Edital, ou que apresentem documentos preenchidos de forma incompleta, recomenda-se que sejam implementadas medidas que garantam uma conferência mais criteriosa pelo setor responsável.

Destinatário: Coordenação de Registro e Documentação – *campus* Quissamã.

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achados 01, 02 e 05.

02 – Registrar o cálculo da renda bruta per capita familiar dos alunos, bem como os respectivos valores considerados. (Para candidato que ocupe vaga reservada a estudante com renda bruta per capita familiar mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo)

A fim de demonstrar que os cálculos realizados estão de acordo com a legislação aplicável, recomenda-se que tais registros sejam feitos de forma detalhada, identificando-se os valores considerados para os mesmos.

Destinatário: Coordenação de Registro e Documentação – *campus* Quissamã

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 01.

03 - Verificar a possibilidade de que o cálculo da renda bruta familiar per capita dos alunos seja realizado por assistente social.

A fim de garantir que a apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* dos alunos seja feita através de avaliação socioeconômica, conforme previsto no art.8º, da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, recomenda-se seja verificada a possibilidade de que tal procedimento seja feito por assistente social.

Destinatário: PROEN

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 01.

04 – Complementar a Declaração para Comprovação de Renda Familiar dos próximos editais, de modo que o candidato possa fornecer informações mais detalhadas para o cálculo da renda bruta per capita familiar.

A fim de que as informações quanto à renda familiar do aluno sejam apresentadas com mais clareza, e para que o cálculo seja facilitado, recomenda-se que sejam inseridos alguns outros campos/especificações na Declaração para Comprovação de Renda Familiar (Anexo IX do Edital auditado), tais como:

- especificar e ressaltar a data da contagem dos últimos 3 (três) meses para apresentação dos comprovantes de renda, como sendo da data da inscrição do aluno no processo seletivo.

- inserir campo para que a categoria econômica do aluno/cada membro da família seja informada;

- listar todos os documentos que constam no *Rol de Documentos Mínimos para Comprovação da Renda Familiar Bruta Mensal* (Anexo X do Edital auditado), tendo em vista que na *Declaração para Comprovação de Renda Familiar* constam apenas alguns deles.

Destinatário: PROEN

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 02.

05 – Prever, nos próximos editais, a exigência de documento de identificação de todos os membros da família, inclusive dos que não possuem renda. (Para candidato que ocupe vaga reservada a estudante com renda bruta per capita familiar mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo)

Para que o cálculo da renda bruta per capita mensal familiar seja realizado de forma a considerar o número exato de pessoas que compõem a família do aluno, recomenda-se que sejam exigidos documentos que possam identificar todos os membros da família, inclusive os que não possuem renda.

Destinatário: PROEN

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 02.

06 – Prever, nos próximos editais, a exigência de documentação que comprove a ausência de atividade laborativa pelo aluno/membro da família maior de 18 anos que se enquadre nesta condição. (Para candidato que ocupe vaga reservada a estudante com renda bruta *per capita* familiar mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo)

A fim de que o cálculo da renda bruta *per capita* mensal familiar se baseie em informações o mais verossímeis possível, recomenda-se que seja previsto nos próximos editais, a necessidade de que o aluno/membros da família que não exerçam atividade laborativa apresentem documentos comprobatórios, como por exemplo, Carteira de Trabalho (cópia da página da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho e da página subsequente em branco) e declaração de que não exerce atividade laborativa.

Destinatário: PROEN

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 02.

07 - Orientar os responsáveis por receber os documentos dos alunos a exigirem os comprovantes de renda de, no mínimo, 3 (três) meses anteriores à data de inscrição dos mesmos no processo seletivo.

A fim de cumprir o previsto no art. 7º Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, recomenda-se que os responsáveis por receber a documentação dos alunos, sejam orientados a exigir os documentos comprobatórios de renda da família do aluno no que se refere a pelo menos, os últimos 3(três) meses contados da respectiva inscrição no processo seletivo, e não da data da matrícula.

Destinatário: PROEN

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 02.

08 – Garantir, em cada curso/turno, reserva de vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em quantidade que corresponda a, pelo menos, o percentual mínimo disposto na legislação.

A fim de que o número de vagas reservadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas, por critério de renda ou não, atenda à legislação, recomenda-se que nos próximos editais observe-se a reserva de percentual mínimo previsto, para cada curso e turno.

Destinatário: PROEN

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 03.

09 - Prever publicação da lista de candidatos inelegíveis às vagas reservadas por critério de renda, bem como recurso em face desta decisão.

Considerando que a apresentação dos documentos comprobatórios é exigida no ato da matrícula, e que é necessário garantir que os candidatos considerados inelegíveis para as vagas reservadas por critério de renda possam recorrer desta decisão, recomenda-se que nos próximos editais haja previsão da publicação, após o período de matrícula, de lista com os referidos nomes, assim como previsão de recurso em face de tal decisão.

Destinatário: PROEN

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 04.

10 – Publicar o Resultado Preliminar com indicação da modalidade de reserva de vaga para a qual o candidato concorreu.

A fim de que o Resultado Preliminar contenha todas as informações relevantes ao candidato, recomenda-se que, nos próximos processos seletivos, o referido resultado seja publicado com a indicação da modalidade de reserva de vaga para a qual cada um concorreu.

Destinatário: PROEN

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 06.

11 – Publicar o Resultado Final contendo a classificação geral dos candidatos, quando tal condição for prevista em Edital.

A fim de que o Edital seja respeitado, recomenda-se que, havendo previsão de publicação do Resultado Final com a classificação geral dos candidatos, essa condição seja observada.

Destinatário: PROEN

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 07.

12 - Prever prazo para arquivamento dos documentos apresentados pelos ocupantes das vagas reservadas por critério de renda/Comunicar o referido prazo ao setor responsável pela guarda dos documentos.

Em observância à Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012: art.8º, § 1º, recomenda-se que nos próximos editais, seja previsto prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos alunos ocupantes de vaga reservada a estudantes com renda bruta *per capita* familiar mensal menor ou igual a 1,5 salário mínimo, de pelo menos, 5 (cinco) anos. E para que tal previsão possa surtir efeito, recomenda-se ainda que, o setor responsável pelo arquivamento de tais documentos, seja comunicado do prazo então estabelecido.

Destinatário: PROEN

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 08.

13 - Melhorar os controles internos para que a Ficha de Matrícula do aluno seja devidamente preenchida, atentando-se para que contenha a data da matrícula e a identificação do funcionário responsável por sua efetivação.

A fim de conferir maior lisura ao processo e para que seja possível identificar o responsável pela efetivação da matrícula do aluno, recomenda-se que sejam implementadas medidas para garantir o devido preenchimento da Ficha de Matrícula, atentando-se para que sejam informadas data de matrícula e identificação do funcionário responsável.

Destinatário: Coordenação de Registro e Documentação – *campus* Quissamã.

Classificação: 1.3 Aperfeiçoamento dos controles internos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.1. Missão, visão e/ou resultado

Repercussão do Benefício: 2.C. Tático/Operacional

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 09.

6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA:

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na realização de avaliação sobre questões propostas e documentos disponibilizados segundo os critérios propostos na Matriz de Planejamento. Para tal avaliação, foram efetuadas diferentes técnicas de auditoria, incluindo: análise documental, observação direta, indagação escrita e conferência de cálculo.

A avaliação contempla a realização de testes e procedimentos, a fim de se observar se as melhores práticas, bem como a legalidade estão sendo atendidos, sempre considerando como critérios fundamentais a integridade, a adequação, a eficácia, a eficiência e a economicidade dos atos relativos ao ingresso de discentes nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

Todos os detalhamentos relacionados à aplicação dos testes acima mencionados estão descritos nos respectivos papéis de trabalho (**PT.C – Testes**).

7. AMOSTRAGEM:

Para a aplicação dos testes de auditoria, foi utilizada a **amostragem não estatística**, objetivando proporcionar uma base razoável que possibilite ao auditor concluir quanto à população da amostra selecionada (**PT.B – Amostra**).

Para seleção do Edital a ser auditado, foi realizada pesquisa no site do IFF (<http://selecoes.iff.edu.br/processo-seletivo-de-cursos-tecnicos>), por processos seletivos para o ano de

2019, destinados ao ingresso nos Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio, com vaga para o *campus* Quissamã, sendo encontrado apenas o Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018. Já para a seleção da amostra dos alunos, foram solicitadas ao Registro Acadêmico as listas, por curso e turno, dos alunos ingressantes nos Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio no ano de 2019. A partir disso, cruzou-se os dados das listas fornecidas, com os dados da classificação do processo seletivo (Resultado final e reclassificações), selecionando-se então 3 (três) alunos do curso de Eletromecânica integrado ao Ensino Médio Diurno e 3 (três) do curso de Informática integrado ao Ensino Médio Diurno. No total foram selecionados 6 (seis) alunos para comporem a amostra, cujas matrículas são: 2019112200XX, 2019112202XX, 2019112202XX, 2019112302XX, 2019112302XX e 2019112301XX.

8. RESULTADOS ESPERADOS:

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento do processo seletivo para os Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio, visando obter procedimentos mais eficientes e que evitem erros, falhas e/ou eventuais danos.

Os benefícios provenientes deste trabalho refletirão no aprimoramento do referido processo, desde a elaboração do edital até a matrícula dos alunos.

9. OUTROS / SUGESTÕES:

A fim de realizar uma análise socioeconômica de maneira mais criteriosa, sugere-se que seja incluído no Edital:

- modelo de Declaração de Autônomo/Profissional Liberal, contendo, pelo menos, campos para: identificação pessoal, função exercida, média mensal dos rendimentos dos últimos 3 (três) meses que antecederam a inscrição do aluno no processo seletivo e data; além de constar a descrição do art.299, do Código Penal (que versa sobre Falsidade Ideológica).

- exigência de que as pessoas maiores de 18 anos que não declaram IRPF, apresentem comprovante da consulta realizada no site da Receita Federal (através do endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>).

Visando coibir a ocultação de comprovantes de renda, sugere-se inserir campo específico no Anexo IX para que seja declarada a inexistência de documento(s) que o candidato/membro da família porventura não possua.

10. RESPONSABILIDADE:

A adoção das recomendações contidas neste relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando

formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 03/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

11. CONCLUSÃO:

Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar se os requisitos elencados foram cumpridos no processo de seleção referente ao Edital IFFluminense nº 181 - Reitoria, de 10 agosto de 2018. Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

12. DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA:

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

<u>Nome (Servidor):</u>	<u>Nº de Horas Consumidas</u>
Cíntia Dutra Cirne	421h e 15min (399h e 15min em 2020/ 22h em 2021)
Hector Lucas Cardoso Rivas Junior	38h
Rosana Alves Gama Souza da Silva	103 h

Macaé, 20/04/2021.